

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO ALMIRANTE OCTÁVIO MEDEIROS,
VICE-PRESIDENTE.

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. FERNANDO
MOREIRA GUIMARÃES.

SECRETÁRIO, O SR. BACHAREL WYLMAR DUTRA DE MOURA.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Cardoso de Castro,
Dr. Vaz de Mello, Major Brig. Heitor Várady, Dr. Bocayuva Cu-
nha, Brig. Armando Trompowsky, Dr. Murgel de Rezende, Gen. Alen-
car Araripe, Alnte. Pinto de Lima e Ministros convocados, Gen.
Edgar do Amaral e Gen. Danton Teixeira.

Deixaram de comparecer, os Exmos. Srs. Ministros General Cas-
tello Branco, Presidente e General Góes Monteiro, por se acha-
rem licenciados.

As treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 15 de junho :

- Nº 25.795 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Danton Teixe-
ra.- Rev.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompo -
wsky.- Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria da
1a. R.M..- Apelados: O Conselho de Justiça da Aca-
demia Militar de Agulhas Negras e Clovis dos San-
tos Bezerra Cavalcanti, soldado do Batalhão de Co-
mandos e Serviços da Academia Militar de Agulhas
Negras, absolvido do crime previsto no art. 163
do Código Penal Militar.- O Tribunal resolveu dar
provimento à apelação do M.P. para condenar o acu-
sado a 6 meses de prisão, como incurso no art.163
do C.P.M..- Decisão unânime.-
- Nº 26.064 - R.G. do Sul.- Rel.- O Sr. Ministro Brig.Heitor Vá-
rady.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Danton Teixeira.-
Apelante: A Promotoria da 3a. Auditoria da 3a. R.
M..- Apelados: O Conselho de Justiça do 2º Bata-
lhão de Carros de Combate Leves e Joventil Marci-
rio da Silva, soldado do referido Batalhão, absol-
vido do crime previsto no art. 159 do Código Penal
Militar.- O Tribunal resolveu dar provimento à
apelação do M.P. para condenar o acusado a 4 me-
ses de prisão, como incurso no art. 159 do C.P.M.,
contra o voto do Sr. Ministro Gen. Alencar Arari-
pe, que confirmava a sentença.-

- Nº 26.188 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Edgar do Amaral.- Rev.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Apelante: A Promotoria da 2a. Auditoria da 1a. R.M.- Apelados: O Conselho de Justiça do Batalhão de Guardas e Jair do Amaral, soldado do referido Batalhão, absolvido do crime previsto no art. 159 do Código Penal Militar.- O Tribunal resolveu dar provimento à apelação do M.P. para condenar o acusado a 4 meses de prisão, como incurso no art. 159 do C.P.M., contra o voto do Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe, que confirmava a sentença.-
- Nº 26.198 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Brig.Armando Trompowsky.- Rev.- O Sr. Ministro Alnte. Pinto de Lima.- Apelante: A Promotoria da 2a. Auditoria da 1a. R.M.- Apelados: O Conselho de Justiça do 3º Regimento de Infantaria e José Nunes de Carvalho Filho, soldado do referido Regimento, absolvido do crime previsto no art. 159 do Código Penal Militar.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença.- Decisão unânime.- Não tomou parte no julgamento, o Sr. Ministro Gen. Edgar do Amaral.-

Fôram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos :

REVISÕES CRIMINAIS
=====

- Nº 691 - Pará.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Requerente: Oscar Cavalcanti de Albuquerque, condenado, como incurso no grau médio do artigo 114 do C.P.M. (Ata da 7a. Sessão, em 17-1-1941).- O Tribunal resolveu não tomar conhecimento do pedido, contra os votos dos Srs. Ministros Gen. Alencar Araripe e Dr. Bocayuva Cunha, que deferiam o pedido para considerar nulo o processo, sem renovação.- Impedido o Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.-
- Nº 705 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha.- Requerente: Artur José de Almeida, TA.CD., servindo no Quartel Central do Corpo de Fuzileiros Navais, condenado a 1 ano de reclusão, incurso no art. 198, § 4º, nº V, do C.P.M., por acórdão do Superior Tribunal Militar, de 20 de junho de 1951.- O Tribunal resolveu deferir o pedido para absolver o acusado, sem prejuízo da ação disciplinar, contra os votos dos Srs. Ministros Dr. Cardoso de Castro e Dr. Vaz de Mello, que indeferiam o pedido.-

(Cont. da ata da 45a. ses. em 17/6/1955)

- Nº 710 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Re - querente: Lauro Padilha da Cunha, civil, cumprindo pena na Penitenciária Central do Distrito Federal, condenado a 2 anos e 4 meses de reclusão, incurso no art. 241, c/c o art. 63, § 2º, aplicando-se-lhe a pena acessória de interdição de direitos por 5 anos, cominada no art. 54, § único, nº I, letra "a", todos do C.P.M., por acórdão do Superior Tribunal Militar, de 9 de setembro de 1953.- O Tribunal resolveu indeferir o pedido, contra o voto do Sr. Ministro Alnte. Pinto de Lima, que deferia o pedido para absolver o acusado.-

A P E L A Ç Õ E S

= = = = =

- Nº 25.898 - R.G. do Sul.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Edgar do Amaral.- Apelante: Alceu Sebastião Moreira, soldado do 4º Grupo de Artilharia a Cavalo-75, condenado a quatro meses de detenção, incurso no art. 159 do C.P.M.- Apelado: O Conselho de Justiça do 4º Grupo de Artilharia a Cavalo-75.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença, contra o voto do Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe, que absolvía o acusado.-
- Nº 25.984 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Danton Teixeira.- Rev.- O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.- Apelante: Pedro Alves de Oliveira, soldado do Regimento Escola de Infantaria, condenado a nove meses e quinze dias de prisão, incurso no art. 163 do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho de Justiça do Regimento Escola de Infantaria.- O Tribunal resolveu dar provimento, em parte, à apelação para condenar o acusado a 6 meses de prisão, como incurso no art. 163 do C.P.M., contra os votos dos Srs. Ministros Gen. Alencar Araripe, Dr. Bocayuva Cunha, Alnte. Pinto de Lima e Dr. Murgel de Rezende, que condenavam o acusado a 3 meses de prisão, como incurso no art. 163, combinado com o art. 166, tudo do C.P.M.-
- Nº 25.778 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Danton Teixeira.- Rev.- O Sr. Ministro Alnte. Pinto de Lima.- Apelante: A Promotoria da 3a. Auditoria da 1a. Região Militar.- Apelados: O Conselho de Justiça do Regimento de Cavalaria de Guardas e José Garcia dos Santos, soldado do referido Regimento, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.- (Julgamento em sessão secreta).-

- Nº 26.187 - R.G. do Sul.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha.- Apelante: A Promotoria da 2a. Auditoria da 3a. R.M..- Apelados: O Conselho Especial de Justiça da 2a. Auditoria da 3a. R.M. e Avelino Cabreira de Vargas, 1º tenente da Reserva de 1a. classe, absolvido do crime previsto no art. 203 do Código Penal Militar.- (Julgamento em sessão secreta).-
- Nº 24.263 - (EMB)- São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha.- Embargantes: Florêncio Maciel Ferreira, sargento reformado, condenado a 3 anos, 10 meses e 20 dias de reclusão, como incurso no art. 240, c/c os arts. 33 e 66, parágrafo 2º, tudo do C.P.M.; Joaquim de Campos, sargento reformado, condenado a 3 anos, 8 meses e 15 dias de reclusão, como incurso no art. 240, c/c os arts. 33 e 66, parágrafo 2º, tudo do C.P.M. e Afonso de Castro Guimarães, civil, condenado a 3 anos e 6 meses de reclusão, como incurso no art. 240, c/c os arts. 33 e 66, parágrafo 2º, tudo do C.P.M..- Embargado: O acórdão do S.T.M., de 14-6-1954.- O Tribunal resolveu desprezar os embargos, contra os votos dos Srs. Ministros Dr. Cardoso de Castro, Dr. Bocayuva Cunha e Dr. Murgel de Rezende, que recebiam os embargos quanto aos acusados Florêncio Maciel Ferreira e Joaquim de Campos, para julgar prejudicado o processo e insubsistente a condenação, em consequência de condenação anterior pelo mesmo crime e desprezavam os embargos, em relação ao acusado Afonso de Castro Guimarães.-
- Nº 25.913 - Pará.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.- Rev.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Apelante: Mario Baiao de Sena, soldado do 26º Batalhão de Caçadores, condenado a 4 meses de reclusão, incurso no art. 159 do C.P.M..- Apelado: O Conselho de Justiça do 26º Batalhão de Caçadores.- O Tribunal resolveu dar provimento à apelação para absolver o acusado.- Decisão unânime.-
- Nº 25.980 - Minas Gerais.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Edgar do Amaral.- Apelante: Aniceto Vitor de Araujo, soldado do 6º Batalhão de Caçadores, condenado a quatro meses de prisão, incurso no art. 159 do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho de Justiça do 6º Batalhão de Caçadores.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença, contra o voto do Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe, que absolvía o acusado.-
- Nº 26.216 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Edgar do Amaral.- Apelante: Luduvino Amaral Diniz, soldado

(Cont. da ata da 45a. ses. em 17/6/1955)

do 2º Regimento de Obuzes-105, condenado a quatro meses de prisão, incurso no art. 159 do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho de Justiça do 2º Regimento de Obuzes-105.- O Tribunal resolveu dar provimento à apelação para absolver o acusado.- Decisão unânime.-

Nº 26.002 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Edgar do Amaral.- Apelante: Milton Lopes Silva, GR.SC.nº52.5016.3, condenado a seis meses de prisão, incurso no art. 163 do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria da Marinha.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença.- Decisão unânime.-

Em seguida, o Sr. Ministro Presidente, submeteu ao Tribunal a seguinte questão de ordem: "O art. 5º da Regulamentação da Lei nº 966, de 9 de dezembro de 1949, estabeleceu que "os atos relativos à nomeação, promoção e aposentadoria dos funcionários dos Cartórios das Auditorias são da competência do Tribunal, mediante indicação do respectivo Presidente".

O atual Regimento Interno, aprovado em Sessão de 31 de janeiro do corrente ano, inclui na esfera de atribuições do Presidente do Tribunal, a concessão de aposentadoria e exoneração dos aludidos servidores (art. 9º, § 17), silenciando, todavia, no que diz respeito aos respectivos atos de nomeação e promoção.

Dentro do princípio de que, quem pode o mais, pode o menos, parece-nos que tais atos poderão ser também praticados pelo Presidente do Tribunal.

Nessas condições, de acordo com o art. 176 do mesmo Regimento, consulto ao Tribunal qual a melhor interpretação que se há de dar ao assunto, neste particular."

Em discussão e votação a referida questão de ordem, resolveu o Tribunal, unânimemente, que as nomeações e promoções dos funcionários dos Cartórios das Auditorias são da competência do Presidente do Tribunal, de acordo com os §§ 6 e 17 do art. 9º do Regimento Interno.-

(Cont. da ata da 45a. ses. em 17/6/1955)

Acham-se em mesa, os seguintes processos :

Ses. de 17 de junho :

Recursos Criminais : 3.592 (BC) 3.596 (MR)

Apelações : 25.885 (DT/EA) 25.923 (DT/AT) 26.006 (DT/HV)
26.057 (DT/EA) 26.087 (DT/EA) 26.098 (DT/AT)
26.131 (DT/EA) 26.191 (BC/CC) 25.896 (PL/AT)
25.943 (PL/EA) 25.950 (PL/AT) 25.970 (PL/EA)
25.976 (PL/AT) 25.995 (PL/EA) 26.000 (PL/AT)
26.015 (PL/EA) 26.020 (PL/AT) 26.036 (PL/EA)
26.045 (PL/AT).

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

